



## Edital De Eleição Da Sociedade Civil Do Conselho Municipal De Assistência Social

### **Das Disposições Gerais**

Art. 1º-A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E O Conselho Municipal Da Assistência Social De Caçapava, Doravante Denominado Simplesmente CMAS , Seguindo As Preconizações Da Lei Municipal Nº 3.842/2000 Realizará A Eleição De Seus Conselheiros, Titulares E Suplentes Da Sociedade Civil, Que Constituirão O Colegiado Para O Biênio 2026/2028, Seguindo O Cronograma:

Período Da Divulgação: Do Dia 17/04/2026 A 03/06/2026

Período De Recebimento Das Inscrições: De 17/04/2016 A 20/05/2026

Período De Análise Das Inscrições E Habilitação Dos Candidatos: De 21/05/2026 A 25/05/2026

Publicação Da Lista Dos Candidatos Habilitados: 26/05/2026

Período De Manifestação De Recurso: De 26 A 29/05/2026.

Data Da Eleição: 03 De Junho De 2026, Das 9h Às 10:30h Na Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, Rua Alberto Pinto De Faria, 290- Jardim Julieta- Caçapava/Sp

### **Da Comissão Eleitoral**

§ 1º São Membros Da Comissão Eleitoral, Conforme Aprovação Do Colegiado Em 16/04/2026:

- A) Sônia Aparecida Amante Lopes- Representante Da Sociedade Civil
- B) Fernanda Cristina Silva Moreira Regolim -Representante Da Sociedade Civil
- C) Ariane Laurette Ferro Dos Santos -Representante Do Poder Público
- D) Marta Rovida Cardoso - Representante Da Sociedade Civil
- E) Gláucia Valéria Cursino Rosa Da Silva -Representante Do Poder Público
- F) Jussara Cunha Gissi- Representante Do Poder Público

§2º Das Atribuições Da Comissão Eleitoral:

- Garantir A Lisura No Processo De Eleição Para Composição Do Cmas;
- Dirigir E Acompanhar A Realização Da Assembleia Geral, Até O Final Dos Trabalhos;
- Referendar O Credenciamento Dos Participantes No Processo Eleitoral;



- Fazer Publicar Em Imprensa Local De Ampla Visibilidade A Relação Dos Eleitos;
- Julgar As Impugnações Dos Candidatos;
- Deliberar Sobre A Validade Ou Anulação Do Voto;
- Dirimir As Dúvidas E Decidir Sobre Os Casos Omissos Neste Edital;
- Homologar Os Resultados Finais, Elaborando Ata Da Assembleia Geral, Que Deverá Ser Assinada Por Todos Os Componentes Da Comissão Eleitoral, Após O Término Do Processo De Apuração.

### **Da Composição Do Conselho**

Art. 2º-O Cmas Será Composto Por Doze Membros Titulares, Sendo Seis Representantes Da Sociedade Civil E Seis Representantes Do Poder Público, Com Seus Respectivos Suplentes.

Art. 3º-Os Representantes Do Governo Municipal, Titulares E Suplentes, Serão Indicados Pelas Respectivas Secretarias Municipais.

Art. 4º-Os Representantes Da Sociedade Civil Serão Eleitos Por Ocasão Do Pleito, Respeitada A Paridade, Dentre Sociedade Civil E Poder Publico, Sendo Os Seguimentos Da Sociedade Civil Designados Nas Esferas:

Representante De Usuários Da Rede Socioassistencial, Representante De Entidade De Assistência Social E Representante De Trabalhadores Do SUAS.

§1º Para As Entidades E/Ou Organizações De Assistência Social, Que Compõem A Rede De Serviços Socioassistenciais Do Nosso Município, A Lei Exige Que Estejam Juridicamente Constituída E Em Regular Funcionamento.

Art. 5º-As Instituições Ou Movimentos Que Participarão Da Eleição Da Sociedade Civil Deverão Estar Credenciados Em Seus Respectivos Conselhos Ou Órgão Regulamentador, E Poderão Indicar Quantos Membros Manifestarem Interesse No Processo Eleitoral.

Art. 6º-A Função De Membro Do Cmas É Considerada De Interesse Público E Relevante, E Não Será Remunerada.

### **Dos Critérios Para Ser Candidato A Conselheiro**

Art. 7º-Para Ser Membro Do Cmas O Candidato Deverá:

- I. Ser Brasileiro (a);
- II. Ter Reconhecida Idoneidade Moral;
- III. Ter Idade Igual Ou Superior A 18 Anos;
- IV. Ter Residência Ou Trabalho No Município;



V. Estar Em Pleno Gozo Dos Direitos Políticos

VI. Ter Vínculo Comprovado No Segmento Que Representa.

Dos Participantes

Art. 8º-Serão Elegíveis Da Sociedade Civil, Membros Representantes E Usuários Das Entidades E Organizações De Assistência Social E Serviços Municipais De Assistência Social, Inscritas No Conselho Municipal De Assistência Social; (os Representantes Da Sociedade Civil Serão Eleitos Por Ocasão Do Pleito, Respeitada A Paridade, Dentre:

I – Dois (2) Representantes Dos Usuários De Organizações Da Assistência Social Que Prestam Serviços No Município;

II – Dois (2) Representantes Das Entidades Ou Organizações De Assistência Social Que Prestam Serviços No Município;

III– Dois (2) Representantes Dos Trabalhadores Na Área De Assistência Social, Das Entidades Ou Organizações Que Prestam Serviços No Município E, Que Tenham Apresentados Suas Respectivas Indicações No Prazo Abaixo Fixado.

A) As Indicações Dos Candidatos À Eleição Em Plenária, Deverão Ser Protocoladas Na Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, Até As 16 Horas Do Dia 20 De

Maio De 2026, Mediante Ofício Ou Requerimento E Ficha De Inscrição Anexada, Endereçado Ao Cmas, Com Referência Ao Respectivo Segmento De Representatividade;

B) Não Serão Aceitas Indicações Ou Substituições Das Indicações Fora Do Prazo Acima Fixado.

### **Do Direito A Voto**

Art. 9º-Os Representantes E Usuários Das Entidades E/Ou Organizações De Assistência Social Serão Eleitos Pela Plenária Presente, Respeitando A Paridade Entre Representantes E Usuários Das Entidades E Organizações Da Assistência Social.

I- Cada Participante Terá Direito A Um Voto Único;

II- Paridade Entre Pares: Cada Segmento Vota Apenas Em Candidatos Do Seu Próprio Grupo (trabalhador Vota Em Trabalhador, Entidade Em Entidade, E Usuários Em Usuários)

III- Terá Direito Ao Voto Quem Realizar O Credenciamento Conforme O Horário Previsto No Cronograma.

IV- Ter Residência Ou Trabalho No Município

§1º O Representante Da Entidade E/Ou Organização Da Assistência Social Que Não Se Fizer Presente, Não Poderá Participar Do Processo Eleitoral.



Art.10º-Em Caso De Empate, Será Eleito O Candidato De Maior Idade, Segundo O Regimento Interno.

Art. 11º- Eleitos Os Conselheiro, Serão Empossados Pelo Prefeito, Através De Decreto, No Prozo Máximo De 30 Dias Úteis.

### **Do Cronograma**

Art. 12º- A Eleição Da Sociedade Civil Que Elegerá Os Novos Membros Para Compor O Colegiado, No Biênio 2026/2028 Seguirá O Cronograma:

9hs As 9hs30- Credenciamento

9hs30 As 9hs45- Apresentação Do CMAS

9hs45 As 10hs- Apresentação Dos Candidatos

10hs As 10hs30 – Eleição E Apuração Dos Votos.

### **Da Publicidade**

Art. 13º-A Publicidade Deste Edital Se Dará:

I- Com Sua Publicação Interna Na Sede Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social;

Ii – Com A Publicação De Extrato No Diário Oficial Do Município;

Iii – Com Publicação No Site Oficial Da Municipalidade.

### **Da Proclamação Dos Eleitos E Da Posse**

Art. 14º-A Proclamação Dos Eleitos Será Realizada Pela Coordenadora Do Cmas, Devendo Ocorrer Logo Após O Término Da Eleição.

Art. 15º- A Posse Dos Conselheiros Eleitos, Ocorrerá No Prozo Máximo De 30 Dias Úteis, E Serão Empossados Pelo Prefeito, Através De Decreto.

Art. 16º-Os Casos Omissos Serão Definidos No Fórum Pela Comissão Do Cmas E Apresentado Em Plenária, Através De Votação.

Caçapava, 16 De Abril De 2026.

Marta Rovida Cardoso  
Coordenadora Do Cmas

